PARECER-PG Nº 346/2023-NPLC

Brasília, 14 de setembro de 2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. SOFTWARE DE DESENHO TÉCNICO DE ARQUIETETURA E ENGENHARIA. RESPEITO AOS LIMITES DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 14.133/2021. LEGALIDADE.

Sr. Procurador-Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de análise da legalidade do edital de aviso de dispensa de licitação para a contratação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de **softwares de desenho técnico de arquitetura e engenharia** para elaboração de projetos, plantas, estudos e apresentações bidimensionais e tridimensionais na última versão disponibilizada pelo fabricante, com suporte técnico e atualizações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 1314351 e seus anexos.

A estimativa de gasto é de aproximadamente R$ 29.642,97 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme Mapa de Preços NUAQ 1325820.

Há disponibilidade orçamentária anotada no processo.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

No Parecer PG nº 344 (1331849), opinou-se pela legalidade de contratação, por dispensa de licitação, fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de **softwares de desenho técnico de arquitetura e engenharia** para elaboração de projetos, plantas, estudos e apresentações bidimensionais e tridimensionais na última versão disponibilizada pelo fabricante, com suporte técnico e atualizações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 1314351 e seus anexos:

> Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo

adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação. Ou seja, a necessidade ou não de contratação é matéria não afeta à competência dessa Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

No artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações. Confira-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~ (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~ (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

Na presente demanda, a contratação é de R$ 29.642,97, de modo que está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Importante dizer que o valor de R$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 11.317/2022 para R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

O enquadramento legal da contratação no disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 exige – além do cumprimento do valor ao limite citado – a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Desse modo, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Na Instrução NUAQ 1325906, informou-se que, "Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, foi instruído, por este Setor, para o código 27502 - Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software, o Processo SEI 00001-00011278/2023-89, referente à contratação licenças software ZOOM do tipo ZOOM Business, no valor de R$ 7.104,00".

A soma dos R$ 7.104,00 com os R$ 29.642,97 ainda está dentro do limite disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Assim, a pretensa contratação está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por dispensa.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisar estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e 4º do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

> Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizado pela Comissão Permanente de Contratação e instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - documento de formalização de demanda; II – o estudo técnico preliminar; III - a análise de riscos, dispensada a sua elaboração no caso de contratações com valor estimado de até 50% do valor da dispensa prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021; IV - termo de referência ou projeto básico; V - estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais, VI - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos; VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual; VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; IX - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta será numerado em ordem sequencial e cronológica dentro do exercício, e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

> Apesar de não haver a análise de riscos no caso concreto, é relevante destacar que tal ausência é justificada pelo artigo 4º, inciso III, do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023 que dispensa esse documento em casos de contratação de até 50% do valor previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

> Explicando, conforme já exposto, o Decreto 11.317/2022 atualizou para R$ 57.208,33 a quantia de dispensa disposta no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de modo que, segundo o artigo 4º, inciso III, do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023, estão dispensadas da análise de riscos as contratações de até R$ 28.604,16 (50%)

Esclareceu-se, então, que estavam atendidos todos os requisitos para a contratação.

Nesse cenário, foi editado o aviso de dispensa eletrônica (1334087) estabelecendo um pregão para garantir a impessoalidade e a busca pela melhor oferta à Administração Pública.

Formalmente, o citado aviso de dispensa cumpre os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do

Ato da Mesa Diretora nº 58/2023.

Materialmente, da mesma forma, conforme exposto, tem como objetivo concretizar princípios caros à Administração Pública, como a impessoalidade, busca da melhor oferta, eficiência, entre tantos outros.

CONCLUSÃO

Portanto, opina-se pela legalidade do edital de aviso de dispensa de licitação para a contratação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de **softwares de desenho técnico de arquitetura e engenharia** para elaboração de projetos, plantas, estudos e apresentações bidimensionais e tridimensionais na última versão disponibilizada pelo fabricante, com suporte técnico e atualizações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 1314351 e seus anexos.

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437**, **Procurador(a) Legislativo**, em 14/09/2023, às 10:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1336102** Código CRC: **90673C5B**.